



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de janeiro de 2024.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.807, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 02 de janeiro de 2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica definido que o piso do salário mínimo dos servidores públicos civis da Prefeitura de Princesa Isabel, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal – IPM, não será menor que R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do piso salarial dos servidores públicos civis, corresponderá a R\$ 48,33 (quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 03 de janeiro de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.808, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, ativos e inativos, de Princesa Isabel, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais

previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 02 de janeiro de 2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, ativos e inativos, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, de acordo com Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único – o valor dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, ativos e inativos, não será inferior a R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Princesa Isabel/PB, 03 de janeiro de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.809, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o subsídio, remuneração mensal, dos Secretários e dos Procuradores do município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 02 de janeiro de 2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais e dos Procuradores do Município será estabelecido nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Página 1 de 2



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 03 de janeiro de 2024.

Atos do Executivo

Art. 2º Os Secretários Municipais e dos Procuradores do Município - Executivo e Legislativo - receberão subsídio (remuneração mensal) no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único. O Procurador Geral, para efeitos desta Lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 3º Os Secretários Municipais e Procuradores do Município receberão décimo terceiro salário, e ao ensejo do gozo de férias anuais, sendo o subsídio respectivo acrescido de um terço, estando vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel/PB, 03 de janeiro de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.810, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 02 de janeiro de

2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba será fixado nos termos desta Lei, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O Prefeito do Município de Princesa Isabel receberá subsídio mensal no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. O substituto legal do Prefeito que na forma regimental assumir a titularidade de Prefeito nos impedimentos ou ausência fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal previsto neste artigo.

Art. 3º O Vice-Prefeito do Município de Princesa Isabel receberá subsídio mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Parágrafo único. O substituto legal do Vice-Prefeito que na forma regimental a assumir a vice nos impedimentos ou ausência fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal previsto neste artigo.

Art. 4º A legalidade para pagamento do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito de Princesa Isabel é a observância dos limites impostos pela Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel/PB, 03 de janeiro de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito